

16,00 km sob jurisdição do 3º N.R.

Modalidade da Licitação: **Convite. 065 / 2008- 001**

Valor: R\$ **149.586,69**

Prazo de Execução : 30 **(Trinta) dias corridos.**

Vigência: **19 / 08 / 2008 à 18 / 09 / 2008**

Data: **19 / 0 8/ 2008**

Ordenador: **VALDIR GANZER** - Secretário de Estado de Transportes

Ordem de Serviço nº **092/2008** – D.T.T. – Processo: **2008 / 267295**

Partes: SETRAN – CNPJ – 04.953.717/0001-09 / **A.P. MARINHO & CIA LTDA** – CNPJ – **08.863.948/0001 – 82**

Objeto: **Perenização de rodovia com terraplenagem e pavimentação na rodovia PA-324, trecho: Santa Luzia / Japerica, em uma extensão de serviços de 18,00 km, sob jurisdição do 2º N.R.,**

Modalidade da Licitação: **T.P. 031 / 2008- 001 – (Ajur Nº 049/2008)**

Valor: R\$ **358.802,89**

Prazo de Execução : 60 **(Sessenta) dias corridos.**

Vigência: **14 / 08 / 2008 à 13 / 10 / 2008**

Data: **19 / 0 8/ 2008**

Ordenador: **VALDIR GANZER** - Secretário de Estado de Transportes

**EXTRATO DE PORTARIAS DE FG
PORT. Nº 175 DE 26.08.08**

Assunto: **DESIGNAR** o servidor BENEDITO DOS SANTOS PEREIRA, matricula nº 5104661/1, ocupante da função de Braçal, lotado na Divisão de Recursos Humanos, para exercer a função gratificada, código FG-04 de Supervisor de Fiscalização desta Secretaria, a contar de 18.08.08.

Port. nº 176 de 26.08.08

Assunto: **DESIGNAR** o servidor LEANDRO OLIVEIRA PRAZERES, matricula nº 278378/2, ocupante da função de Oficial de Administração, para exercer a função gratificada, código FG-04 de Chefe da Seção de Compras - DIMAP desta Secretaria, a contar de 01.08.08.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Moisés Moreira dos Santos

Secretário Adjunto

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: Nº. 062/2007 - Processo: nº. 2007/146.440.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº. 006/2007.

Partes: SETRAN - C.N.P.J. - 04.953.717/0001-09 / ECO PNEUS – COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E SERVIÇOS LTDA. - C.N.P.J. – 07.478.963/0001-44.

Objeto: O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de: Pneu 17.5/25 com 12 lonas – 10 unidades; Pneu 18.4/15x34 com 12 lonas – 06 unidades; Pneu 19.5x24 com 12 lonas – 06 unidades, para atender as necessidades desta Secretaria e dos Núcleos Regionais, conforme especificações contidas nos Anexos do Edital.

Vigência: 14/06/2007 a 14/07/2007

Valor: R\$ R\$ 49.960,00.

Dotação Orçamentária: 29101.26.122.0125.4534.339030.001.

Fonte de Recurso: xx

Foro: Comarca de Belém.

Data da Assinatura: 14/06/2007

Ordenador Responsável: VALDIR GANZER – Secretário de Estado de Transportes.

Endereço do Contratado: Rodovia PA-481, km 11, s/nº., Trevo do Peteca – Murucupi, CEP.: 68.448-000, Barcarena/PA.



PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA Nº22.592 DE 21-08-08

Designar o servidor Josué Maestri Júnior, Assessor de Conselheiro TCE-CPC-200 NS-02, matrícula nº0100571, para participar do Curso sobre Procedimentos e Rotinas para Cálculos de Aposentadorias e Pensões, na cidade de Brasília-DF, concedendo-lhe 3 e ½ (três e meia) diárias para o período de 08 a 10-09-2008.

PORTARIA Nº22.593 DE 25-08-08

Considerando a solicitação da interessada através do documento protocolado sob o nº2008/07731-1. Considerando o disposto na Resolução nº17.562, de 14-08-2008. Prorrogar o prazo concedido pela Portaria nº21.817 de 17-09-2007, à servidora Ana Cláudia Domingues Guimarães, Assessor Técnico de Informática TCE-ATNS-602 Classe A Nível 1, matrícula nº0100214, para se afastar de suas atividades nesta Corte de Contas, sem remuneração, nos termos do artigo 26, da Lei nº5.810/94, no período de 01-08-2008 a 31-12-2009, com a finalidade de cursar Pós Graduação “Latu Sensu” em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, promovido pela Escola Paulista de Direito em São Paulo - SP.

PORTARIA Nº22.594 DE 25-08-08

Considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº2008/10006-0. Conceder ao servidor Carlos Miraci Holanda Reis, Técnico Auxiliar de Serviços Especializados TCE-ATI-404 Classe A Nível 3, matrícula nº0100168, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao triênio de 01-02-2001/2004, nos termos do artigo 98 da Lei nº5.810/94, no período de 01 a 30-09-2008.

PORTARIA Nº22.595 DE 25-08-08

Considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº2008/09893-4. Conceder à servidora Angelina Lúcia Maués de Souza, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 2, matrícula nº0695327, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao triênio de 01-11-2004/2007, nos termos do artigo 98 da Lei nº5.810/94, no período de 06-10 a 04-11-2008.

SESSÃO DE 12.08.2008

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de agosto as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 43.612

Processo nº. 2001/50588-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 058/2000 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ e a SEPLAN.

Responsável: Sr. CIRO SOUZA GÔES, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas “a, b” c/c os arts. 41 e 73, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. CIRO SOUZA GÔES, Prefeito à época, C.P.F. nº. 180.421.632-15, ao pagamento da importância de R\$-11.874,90 (Onze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), atualizáda a partir de 12.09.2000, e aplicar a multa de R\$-5.937,45 (Cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos) pelo dano causado ao erário, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 43.613

Processo nº. 2002/52625-2

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 336/2001 e termo aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU e a SAGRI.

Responsável: Sr. JEFERSON DEPRÁ-Prefeito á época.

Proposta de Decisão: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

(art. 195, § 2º do RITCEPA.)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Auditor com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas a, b, c, c/c e art. 74 inciso II, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), sem imputar debito ao responsável,

porém, aplicar ao Sr. JEFERSON DEPRÁ, Prefeito à época, CPF nº. 752.204.907-53 a multa de R\$12.000,00 (doze mil reais), pela infração à norma legal, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 43.615

Processo nº. 2003/52556-1

Assunto: Prestação de Contas relativa ao convênio nº. 58/2003, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D’ARCO e a SESP.

Responsável: Sr. JOÃO MONTEIRO DE SOUZA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso III, alíneas “a,b”, c/c o art. 74, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas no valor de R\$ 29.708,00 (vinte e nove mil, setecentos e oito reais), sem devolução de valores, e aplicar ao Sr. JOÃO MONTEIRO DE SOUZA, Prefeito à época, CPF nº.325.766.299-68, ao pagamento da a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela ausência do processo licitatório, a ser recolhida no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b”, e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 43.616

Processo nº. 2004/50433-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 432/2002 e termos aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU e a SEPLAN.

Responsável: Sr. JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas “a, b, c” c/c os arts. 41, 73 e 74, incisos II e III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO, Prefeito à época, C.P.F. nº. 038.234.402-25, ao pagamento da importância de R\$-7.700,00 (sete mil e setecentos reais), atualizáda a partir de 06.08.2003, e aplicar a multa de R\$-1.000,00 (mil reais), pelo dano causado ao erário, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 43.617

Processo nº. 2004/50530-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 623/2002, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA e a SEPLAN.

Responsável: Sr. ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO – Prefeito.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas a,b,c c/c o art. 41 e 73, da Lei